



**PARECER Nº 336, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1315, DE 2025**

De autoria do deputado Mauro Bragato, o projeto em epígrafe visa a denominar "Professora Nilce Louzada Olivato" a Escola Estadual Jardim Real II, em Presidente Epitácio.

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a fim de ser apreciada quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, §1º, do Regimento Interno.

Verifica-se que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, *caput*, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Observa-se que a propositura cumpre os requisitos contidos na Lei Estadual nº 14.707, de 08 de março de 2012, tendo sido apresentada uma breve biografia e a comprovação de que a homenageada é pessoa falecida. Além disso, está anexado ao projeto o Ofício - 79/2025 SEDUC - Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio, do Sra Geralda Helenice Augusta Rocha, Dirigente Regional de Ensino de Santo Anastacio/SP, vinculada à Secretaria da Educação, que atesta a inexistência de denominação patronímica para o próprio em questão, confirma sua propriedade pública e informa sua exata localização.

Ainda, vale ressaltar que a Divisão de Pesquisa e Atualização de Atos Normativos desta Casa (DPAAN) informou que não há lei atribuindo tal patronímico a nenhum outro prédio público estadual. A respeito do apontamento feito pela DPAAN acerca do Decreto nº 69.810, de 18 agosto de 2025, cumpre-nos esclarecer que não se trata do mesmo próprio público.

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1315, de 2025.

Marta Costa – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA MARTA COSTA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto da relatora
Conte Lopes	Favorável ao voto da relatora
Alex Madureira	Favorável ao voto da relatora
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto da relatora
Ortiz Junior	Favorável ao voto da relatora
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto da relatora
Rogério Nogueira	Favorável ao voto da relatora
Delegado Olim	Favorável ao voto da relatora